

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2026.**  
**De 31 de março de 2026.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº057/2026 - Data: de 31  
de março de 2026.**

**Súmula:** Dispõe sobre a dispensa de doação de mudas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, nos casos que especifica, para fins de aplicação dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.204/2017.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;  
e

Considerando o art. 37 da Constituição Federal, que impõe a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA n 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA n 123, de 18 de abril de 2023, que defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Fazenda Rio Grande, com as tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021, com exceção dos Grupos de Atividades “1. Extração Mineral”, “3. Atividades Industriais” e da Atividade Específica “5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis”;

Considerando o Decreto Municipal n 8065, de 26 de novembro de 2025, que regulamenta o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande;

Considerando a Lei Municipal nº 1.204/2017, que dispõe sobre a doação, plantio e replantio de mudas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos administrativos e conferir segurança jurídica à aplicação dos artigos 40 e 41 da referida Lei;

Considerando o interesse público na desburocratização e na adequação dos instrumentos normativos às realidades técnicas e operacionais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a interpretação administrativa dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.204/2017 nos casos omissos ou não expressamente previstos.

Art. 2º Na ausência de previsão expressa na Lei Municipal nº 1.204/2017 quanto à obrigatoriedade de doação de mudas, não será exigida a doação, nas seguintes hipóteses:

- I – projetos de ampliação de edificações existentes, quando não houver supressão de vegetação;
- II – abertura de loteamentos regularmente aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
- III – reformas, ampliações ou adequações em edificações consolidadas, sem intervenção em área verde;
- IV – implantação de obras e equipamentos públicos.

Art. 3º A presente Instrução Normativa não afasta a aplicação dos artigos 40 e 41 da Lei Municipal nº 1.204/2017 quando:

- I – a doação de mudas estiver expressamente prevista na lei;
- II – houver condicionante ambiental específica;
- III – o empreendimento causar impacto ambiental relevante.

Art. 4º A dispensa prevista no artigo 2º não exime o interessado do cumprimento das demais exigências ambientais estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal, inclusive quanto às medidas de mitigação, compensação ou recuperação ambiental, quando aplicáveis.

Art. 5º A SMMA poderá, mediante justificativa técnica fundamentada, exigir medidas compensatórias adicionais quando verificado impacto ambiental significativo, ainda que nos casos dispensados da doação de mudas.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 6º Esta Instrução Normativa tem caráter interpretativo e regulamentar, aplicando-se aos processos administrativos em tramitação e aos futuros, respeitados os atos jurídicos perfeitos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos instaurados anteriormente à data de sua publicação, permanecendo tais procedimentos regidos pela legislação vigente à época de sua abertura, em observância ao princípio da segurança jurídica e do ato jurídico perfeito.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 31 de Março de 2026.

**RAFAEL NUNES CAMPANER**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 8103/2026

## Assinantes

- ✓ **Rafael Nunes Campaner**  
Assinou em 31/03/2026 às 09:28:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Rafael Nunes Campaner, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**V0G****QJ3****MRO****DND**